



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
1ª VARA CÍVEL

Rua Doutor Jose Roberto Paim, 99, S/N, Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007, Fone: (11) 3402-5559, Atibaia-SP - E-mail: upj1a4cvatibaia@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Anselmo Miranda Boni, Coordenador da Unidade de Processamento Judicial da 1ª a 4ª Varas Cíveis do Foro de Atibaia, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO DIGITAL Nº: 1006260-34.2020.8.26.0048 - **CLASSE - ASSUNTO:** Ação Civil Pública - Violação aos Princípios Administrativos

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 16/09/2020 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 3.500.000,00

REQUERENTE(S):

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ 01.468.760/0001-90

REQUERIDO(S):

SAULO PEDROSO DE SOUZA, CPF 30420230874, com endereço à Avenida Juca Pecanha, 2100, Vila Santista, CEP 12941-000, Atibaia - SP, **FABIANO BATISTA DE LIMA**, CPF 33817257856, com endereço à Cyro Rocha Lima, 141, Jardim Alvinopolis, CEP 12943-450, Atibaia - SP e **PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA**, CNPJ 45.279.635/0001-08, com endereço à Al Professor Lucas Nogueira Garcez, 4720, CEP 12947-000, Atibaia - SP

OBJETO DA AÇÃO: Violação aos princípios administrativos

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

Conclusos para Decisão - 16/09/2020 14:17:34 Decisão - 16/09/2020 20:54:04 - Vistos. Trata-se de ação por ato de improbidade administrativa promovida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO contra FABIANO BATISTA DE LIMA, SAULO PEDROSO DE SOUZA e o MUNICÍPIO DE ATIBAIA. Preliminarmente o Parquet afirma que a presente demanda possui continência em relação à ação popular que tramita perante a 1ª Vara Cível desta Comarca (autos nº 1005814-31.2020.8.26.0048), pois preenchidos os requisitos do art. 56 do CPC, sendo o pedido desta mais amplo. Assim, as ações devem tramitar juntas como determina o art. 57 do CPC diante da prevenção. É a síntese do necessário. DECIDO. Com razão, em parte, o Ministério Público. Sem adentrar diretamente ao mérito da demanda, é certo que em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 4.717/1965, qualquer cidadão será parte legítima para pleitear a anulação ou a declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Municípios, de entidades autárquicas, de sociedades de economia mista, de sociedades mútuas de seguro nas quais a União represente os segurados ausentes, de empresas públicas, de serviços sociais autônomos, de instituições ou fundações para cuja criação ou custeio o tesouro público haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, de empresas incorporadas ao patrimônio da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios, e de quaisquer pessoas jurídicas ou entidades subvencionadas pelos cofres públicos. Contudo, a ação popular, apesar de ter a finalidade de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
1ª VARA CÍVEL

Rua Doutor Jose Roberto Paim, 99, S/N, Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007, Fone: (11) 3402-5559, Atibaia-SP - E-mail: upj1a4cvatibaia@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

sanar eventual dano ou perigo de dano ao patrimônio público, não tem o condão de impor sanções capazes de gerar consequências significativas na esfera administrativa em relação aos agentes públicos e terceiros ímprobos. Com efeito, não resta dúvida de que a ação de improbidade administrativa, prevista na Lei nº 8.429/92, em razão da amplitude de seu objeto, se mostra mais adequada para a defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa. No entanto, é de conhecimento deste juízo que em relação aos fatos narrados pelo Parquet tramita perante a 2ª Vara Cível desta Comarca, autos nº 1006066-34.2020.8.26.0048, outra ação popular recebida por aquele r. Juízo com despacho inicial em que foi determinada a citação dos réus, de modo a caracterizar a prevenção. Diante do exposto, ainda que numa análise perfunctória, demonstrada a identidade de partes e a causa de pedir, bem como, por ser o pedido desta ação mais amplo, de modo a abranger a pretensão da ação popular, reconheço a continência em relação aos autos nº 1006066-34.2020.8.26.0048 e determino a remessa destes autos à 2ª Vara Cível desta Comarca, sem prejuízo de eventual compensação no que tange à distribuição de outros feitos. Ciência ao Ministério Público. Intime-se.

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 18/09/2020 14:23:23 - Vista ao Ministério Público.

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 18/09/2020 14:23:35 -

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Expedição de documento - 30/11/2020 10:10:03 - Certifico e dou fé que decorreu o prazo e não foi interposto recurso contra a r. Decisão de fls.

Remetidos os Autos para o Cartório Distribuidor Local para Redistribuição - 30/11/2020

10:11:02 Concluídos para Despacho - 30/11/2020 11:46:05 Decisão - 30/11/2020 16:06:26 - Vistos.

Dê-se vista ao Ministério Público. Após, tornem conclusos. Intime-se.

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 30/11/2020 16:38:16 - Vista ao Ministério Público.

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 30/11/2020 16:38:38 -

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Petição - 09/12/2020 16:49:18 - Nº Protocolo: WAIA.20.70102343-0

Tipo da Petição: Manifestação do MP

Data: 09/12/2020 12:13

Petição - 09/12/2020 16:54:28 - Nº Protocolo: WAIA.20.70102348-1

Tipo da Petição: Manifestação do MP

Data: 09/12/2020 12:16

Concluídos para Despacho - 10/12/2020 12:59:55 Decisão - 15/12/2020 14:54:04 - Vistos. Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO em face dos requeridos, FABIANO BATISTA DE LIMA, SAULO PEDROSO DE SOUZA e do MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA. Os fatos jurídicos narrados são do conhecimento deste Juízo, porquanto perante esta Vara tramita uma ação popular (processo nº 1006066-34.2020.8.26.0048), cujos elementos são os mesmos da presente demanda: o ato administrativo que conferiu o nome Centro Integrado de Educação Municipal Prefeito Saulo Pedroso de Souza" ao novo CIEM Unidade II, com a instalação de placa no local com os mesmos dizeres. A referida ação popular encontra-se conclusos para prolação de sentença, embora, ao ver deste Juízo, o feito, assim como o presente, deva tramitar perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Atibaia, Juízo preventivo, posto que para este foi distribuída a primeira ação popular versando sobre os mesmos fatos. A demanda (processo nº 1005814-31.2020.8.26.0048), porém, foi extinta pela Juízo da 1ª Vara Cível, sob fundamento de falta de interesse de agir e pende de julgamento de recurso interposto pelo autor popular. De todo modo, como a questão que envolve a competência é também objeto do recurso interposto perante a 1ª Vara Cível e sendo coerente com o posicionamento adotado por este Juízo, na ação popular de nº 1006066-34.2020.8.26.0048, considero possível o trâmite do feito ao menos até o encerramento de sua fase postulatória. Não


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
1ª VARA CÍVEL

Rua Doutor Jose Roberto Paim, 99, S/N, Parque dos Coqueiros - CEP

12945-007, Fone: (11) 3402-5559, Atibaia-SP - E-mail:

upj1a4cvatibaia@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

há, friso, pedido de tutela provisória. Assim, por ora, na forma do § 7º do art. 17 da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992, NOTIFIQUEM-SE os requeridos, para, querendo, apresentarem manifestação prévia no prazo de 15 dias. Intime-se.

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 15/12/2020 16:06:11 -

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Mandado Expedido - 16/12/2020 00:49:40 - Mandado nº: 048.2020/017480-8

Situação: Cumprido - Ato positivo em 13/01/2021

Local: Oficial de justiça - Michel Gabriel Dias

Mandado Expedido - 16/12/2020 00:49:50 - Mandado nº: 048.2020/017481-6

Situação: Cumprido - Ato positivo em 10/02/2021

Local: Oficial de justiça - Emerson Luiz Ferreira Franco

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - Ciência ao MP - 16/12/2020 12:31:14 - Ato Ordinatório -

Ciência ao Ministério Público

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 16/12/2020 12:31:25 -

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Contestação Juntada - 12/01/2021 14:49:59 - Nº Protocolo: WAIA.21.70001357-2

Tipo da Petição: Contestação

Data: 12/01/2021 14:31

Certidão de Cartório Expedida - 12/01/2021 15:21:27 - Certidão - Genérica

Mandado Juntado - 14/01/2021 13:26:50 Mandado Devolvido Cumprido Positivo - 14/01/2021

13:26:54 - Certidão - Oficial de Justiça - Mandado Cumprido Positivo

Petição - 01/02/2021 09:23:48 - Nº Protocolo: WAIA.21.70006306-5

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 01/02/2021 08:55

Procuração/substabelecimento Juntada - 01/02/2021 09:23:48 Certidão de Cartório Expedida -

01/02/2021 10:28:27 - Certidão - Genérica

Mandado Juntado - 10/02/2021 16:27:09 Mandado Devolvido Cumprido Positivo - 10/02/2021

16:27:13 - Certidão - Oficial de Justiça - Mandado Cumprido Positivo

Petição - 03/03/2021 21:35:01 - Nº Protocolo: WAIA.21.70018471-7

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 03/03/2021 18:01

Certidão de Cartório Expedida - 04/03/2021 11:07:35 - Certidão - Genérica

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 04/03/2021 11:08:30 - Vista ao Ministério Público.

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 04/03/2021 11:08:45 -

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Petição - 07/03/2021 09:31:04 - Nº Protocolo: WAIA.21.70019511-5

Tipo da Petição: Manifestação do MP

Data: 07/03/2021 09:20

Conclusos para Despacho - 08/03/2021 08:41:58 Decisão - 09/03/2021 13:26:42 - Vistos.

Providencie o Ministério Público, no prazo de 05 dias, a juntada de cópia do Venerando Acórdão proferido nos autos de nº 1005814-31.2020.8.26.0048. Em sequência, intemem-se os requeridos, para que se manifestem, no prazo de 05 dias. Por fim, conclusos. Intime-se.

Remessa - 09/03/2021 14:15:09 - Relação: 0164/2021

Teor do ato: Vistos. Providencie o Ministério Público, no prazo de 05 dias, a juntada de cópia do Venerando Acórdão proferido nos autos de nº 1005814-31.2020.8.26.0048. Em sequência, intemem-se os requeridos, para que se manifestem, no prazo de 05 dias. Por fim, conclusos. Intime-se.

Advogados(s): Marco Aurélio Andrade de Jesus (OAB 200877/SP), Guilherme Corona Rodrigues



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Doutor Jose Roberto Paim, 99, S/N, Parque dos Coqueiros - CEP

12945-007, Fone: (11) 3402-5559, Atibaia-SP - E-mail:

upj1a4cvatibaia@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Lima (OAB 305583/SP)

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 09/03/2021 18:23:37 - Vista ao Ministério Público.

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 09/03/2021 18:23:53 -

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Certidão de Publicação Expedida - 10/03/2021 07:42:32 - Relação :0164/2021

Data da Disponibilização: 10/03/2021

Data da Publicação: 11/03/2021

Número do Diário: 3234

Página: 814 e ss.

Petição - 19/03/2021 15:00:24 - Nº Protocolo: WAIA.21.70024737-9

Tipo da Petição: Manifestação do MP

Data: 19/03/2021 12:39

Ato Ordinatório - Intimação - DJE - 19/03/2021 15:24:07 - Ficam os requeridos intimados a manifestar-se nos autos, no prazo de 05 dias.

Remessa - 22/03/2021 14:21:57 - Relação: 0206/2021

Teor do ato: Ficam os requeridos intimados a manifestar-se nos autos, no prazo de 05 dias.

Advogados(s): Eduardo Leandro de Queiroz E Souza (OAB 109013/SP), Marco Aurélio Andrade de Jesus (OAB 200877/SP), Guilherme Corona Rodrigues Lima (OAB 305583/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 23/03/2021 10:51:08 - Relação :0206/2021

Data da Disponibilização: 23/03/2021

Data da Publicação: 24/03/2021

Número do Diário: 3243

Página: 740 e ss.

Petição - 24/03/2021 18:14:07 - Nº Protocolo: WAIA.21.70026232-7

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 24/03/2021 12:03

Petição - 25/03/2021 17:35:29 - Nº Protocolo: WAIA.21.70026867-8

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 25/03/2021 14:53

Petição - 31/03/2021 20:34:33 - Nº Protocolo: WAIA.21.70029087-8

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 31/03/2021 18:29

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 02/04/2021 14:06:54 - Vista ao Ministério Público.

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 02/04/2021 14:07:07 -

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Petição - 05/04/2021 19:01:25 - Nº Protocolo: WAIA.21.70029833-0

Tipo da Petição: Manifestação do MP

Data: 05/04/2021 16:09

Conclusos para Despacho - 05/04/2021 19:08:24 Decisão - 07/04/2021 19:18:25 - Vistos.

Conclusos os autos, para solução da questão da competência para conhecimento da presente ação civil pública e das outras duas ações populares (Processo nº 1006066-34.2020.8.26.0048 em trâmite perante esta 2ª Vara Cível e 1005814-31.2020.8.26.0048 - em trâmite perante a 1ª Vara Cível desta Comarca). Conforme Venerando Acórdão proferido pela 8ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, constante dos autos da ação popular em trâmite perante a 1ª Vara Cível desta Comarca cujo número foi acima indicado houve o reconhecimento da relação de continência entre a ação popular (contida) e a ação civil pública (continente), com a conclusão de que os autos deveriam ser reunidos para julgamento simultâneo. O Venerando Acórdão, porém, não fixou quem seria o Juízo prevento. A respeito da questão, este



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
1ª VARA CÍVEL

Rua Doutor Jose Roberto Paim, 99, S/N, Parque dos Coqueiros - CEP
 12945-007, Fone: (11) 3402-5559, Atibaia-SP - E-mail:
 upj1a4cvatibaia@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Juízo postergou (fls. 118/119) a análise da questão atinente à competência, até que houvesse julgamento do recurso de apelação interposto, o qual foi objeto do Acórdão acima indicado. Ocorre que o juízo prevento para conhecimento da ação civil pública sem se descuidar da questão atinente à continência, que foi objeto de expressa decisão da Superior Instância é o Juízo da 1ª Vara Cível desta Comarca. Registre-se que não é o despacho inicial ou a citação que torna o Juízo prevento, mas sim a distribuição da demanda, em exata conformidade com o indubitado teor do artigo 59 do Código de Processo Civil. In casu, impede destacar que: A) A presente ação civil pública foi distribuída para a 4ª Vara Cível da Comarca de Atibaia em 16 de setembro de 2020 (ação continente). Obs: houve declinação de competência por aquele Juízo fls. 106/107; B) A ação popular de nº 1006066-34.2020.8.26.0048 foi distribuída para este Juízo em 14 de setembro de 2020; C) Por sua vez, a ação popular de nº 1005814-31.2020.8.26.0048 foi distribuída para a 1ª Vara Cível desta Comarca em 15 de setembro de 2020, após ter sido distribuída para a 3ª Vara Cível desta Comarca, em 07 de setembro de 2020, oportunidade em que este último Juízo reconheceu sua suspeição, por motivo de foro íntimo. Note-se que o objeto das ações populares são os mesmos e, ambos, seguindo a mesma ratio constante do Venerando Acórdão, são consideradas demandas contidas em relação à ação civil pública. O reconhecimento da relação da continência e da precedência da propositura são necessárias para se conhecer o destino dos processos: extinção de um deles ou reunião para julgamento conjunto. Concluída por esta segunda solução, questiona-se: se deve ser feita a reunião, em que Juízo isso deve ocorrer? A resposta é dada pelo artigo 58 do CPC, segundo o qual "A reunião das ações propostas em separado far-se-á no juízo prevento (grifo), onde serão decididas simultaneamente". O marco da prevenção, por sua vez, enquanto critério de fixação de competência, é dado pelo artigo 59 do CPC, segundo o qual "O registro ou a distribuição (grifo) da petição inicial torna prevento o juízo.". Como indicado detalhadamente, a primeira ação distribuída foi a ação popular para o Juízo da 1ª Vara Cível desta Comarca (processo nº 1005814-31.2020.8.26.0048), ocorrida em 07 de setembro de 2020. Portanto, a presente ação civil pública e a ação popular de nº 1006066-34.2020.8.26.0048, devem ser reunidas perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Atibaia, preventa. Cumpra-se, portanto, o quanto acima determinado, enviando este processo e a ação popular de nº 1006066-34.2020.8.26.0048 para a 1ª Vara Cível desta Comarca, por dependência à ação popular de nº 1005814-31.2020.8.26.0048, por meio do Cartório de Distribuição. Intime-se. Remessa - 08/04/2021 13:32:00 - Relação: 0255/2021

Teor do ato: Vistos. Conclusos os autos, para solução da questão da competência para conhecimento da presente ação civil pública e das outras duas ações populares (Processo nº 1006066-34.2020.8.26.0048 em trâmite perante esta 2ª Vara Cível e 1005814-31.2020.8.26.0048 - em trâmite perante a 1ª Vara Cível desta Comarca). Conforme Venerando Acórdão proferido pela 8ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, constante dos autos da ação popular em trâmite perante a 1ª Vara Cível desta Comarca cujo número foi acima indicado houve o reconhecimento da relação de continência entre a ação popular (contida) e a ação civil pública (continente), com a conclusão de que os autos deveriam ser reunidos para julgamento simultâneo. O Venerando Acórdão, porém, não fixou quem seria o Juízo prevento. A respeito da questão, este Juízo postergou (fls. 118/119) a análise da questão atinente à competência, até que houvesse julgamento do recurso de apelação interposto, o qual foi objeto do Acórdão acima indicado. Ocorre que o juízo prevento para conhecimento da ação civil pública sem se descuidar da questão atinente à continência, que foi objeto de expressa decisão da Superior Instância é o Juízo da 1ª Vara Cível desta Comarca. Registre-se que não é o despacho inicial ou a citação que torna o Juízo prevento, mas sim a distribuição da demanda, em exata conformidade com o indubitado teor do artigo 59 do Código de Processo Civil. In casu, impede destacar que: A) A presente ação civil pública foi distribuída para a 4ª Vara Cível da Comarca de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
1ª VARA CÍVEL

Rua Doutor Jose Roberto Paim, 99, S/N, Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007, Fone: (11) 3402-5559, Atibaia-SP - E-mail: upj1a4cvatibaia@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Atibaia em 16 de setembro de 2020 (ação continente). Obs: houve declinação de competência por aquele Juízo fls. 106/107; B) A ação popular de nº 1006066-34.2020.8.26.0048 foi distribuída para este Juízo em 14 de setembro de 2020; C) Por sua vez, a ação popular de nº 1005814-31.2020.8.26.0048 foi distribuída para a 1ª Vara Cível desta Comarca em 15 de setembro de 2020, após ter sido distribuída para a 3ª Vara Cível desta Comarca, em 07 de setembro de 2020, oportunidade em que este último Juízo reconheceu sua suspeição, por motivo de foro íntimo. Note-se que o objeto das ações populares são os mesmos e, ambos, seguindo a mesma ratio constante do Venerando Acórdão, são consideradas demandas contidas em relação à ação civil pública. O reconhecimento da relação da continência e da precedência da propositura são necessárias para se conhecer o destino dos processos: extinção de um deles ou reunião para julgamento conjunto. Concluída por esta segunda solução, questiona-se: se deve ser feita a reunião, em que Juízo isso deve ocorrer? A resposta é dada pelo artigo 58 do CPC, segundo o qual "A reunião das ações propostas em separado far-se-á no juízo prevento (grifo), onde serão decididas simultaneamente". O marco da prevenção, por sua vez, enquanto critério de fixação de competência, é dado pelo artigo 59 do CPC, segundo o qual "O registro ou a distribuição (grifo) da petição inicial torna prevento o juízo.". Como indicado detalhadamente, a primeira ação distribuída foi a ação popular para o Juízo da 1ª Vara Cível desta Comarca (processo nº 1005814-31.2020.8.26.0048), ocorrida em 07 de setembro de 2020. Portanto, a presente ação civil pública e a ação popular de nº 1006066-34.2020.8.26.0048, devem ser reunidas perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Atibaia, preventa. Cumpra-se, portanto, o quanto acima determinado, enviando este processo e a ação popular de nº 1006066-34.2020.8.26.0048 para a 1ª Vara Cível desta Comarca, por dependência à ação popular de nº 1005814-31.2020.8.26.0048, por meio do Cartório de Distribuição. Intime-se.

Advogados(s): Eduardo Leandro de Queiroz E Souza (OAB 109013/SP), Marco Aurélio Andrade de Jesus (OAB 200877/SP), Guilherme Corona Rodrigues Lima (OAB 305583/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 09/04/2021 10:37:20 - Relação :0255/2021

Data da Disponibilização: 09/04/2021

Data da Publicação: 12/04/2021

Número do Diário: 3254

Página: 723 e ss.

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - Ciência ao MP - 09/04/2021 12:13:23 - Ato Ordinatório - Ciência ao Ministério Público

Certidão de Cartório Expedida - 09/04/2021 12:15:36 - Certidão - Genérica

Remetidos os Autos para o Cartório Distribuidor Local para Redistribuição - 09/04/2021

12:16:06 Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 09/04/2021

13:20:18 - Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Conclusos para Decisão - 12/04/2021 11:49:01 Decisão - 12/04/2021 17:44:30 - Vistos. Apense-se aos autos que geraram a dependência e tornem conclusos. Intime-se.

Certidão de Cartório Expedida - 12/04/2021 21:12:16 - Certidão - Genérica

Conclusos para Despacho - 12/04/2021 21:19:27 Remessa - 15/04/2021 13:57:29 - Relação: 0238/2021

Teor do ato: Vistos. Apense-se aos autos que geraram a dependência e tornem conclusos. Intime-se.

Advogados(s): Eduardo Leandro de Queiroz E Souza (OAB 109013/SP), Marco Aurélio Andrade de Jesus (OAB 200877/SP), Guilherme Corona Rodrigues Lima (OAB 305583/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 16/04/2021 22:37:32 - Relação :0238/2021

Data da Disponibilização: 16/04/2021

Data da Publicação: 19/04/2021



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
1ª VARA CÍVEL

Rua Doutor Jose Roberto Paim, 99, S/N, Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007, Fone: (11) 3402-5559, Atibaia-SP - E-mail: upj1a4cvatibaia@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Número do Diário: 3259

Página: 689/690

Conclusos para Decisão - 24/06/2021 12:41:39 Decisão - 25/06/2021 13:37:12 - Vistos. 1) Tramitam, perante este Juízo, três ações que possuem em comum o pedido de nulidade da Lei Municipal nº 4738/2020, que autorizou a denominação, do CIEM unidade II, de Centro Integrado de Educação Municipal Prefeito Saulo Pedroso de Souza. São duas ações populares (1006066-34.2020 e 1005814-31.2020) e a presente ação civil pública. 2) Anoto que foi deferida liminar no Processo nº 1006066-34.2020, determinando remoção de toda e qualquer referência pessoal ao nome do Prefeito sob pena de multa. 3) Nesta ação, foram notificados os requeridos, que apresentaram manifestações às fls. 127/207, 211/223 e 227/259). Sustenta o Município, em preliminar, falta de interesse processual e perda do objeto, além de sua ilegitimidade, asseverando que o pedido formulado nesta lide fora atendido por determinação proferida em outra demanda. O requerido Fabiano sustenta que a inicial é inepta, por ausência de descrição do elemento subjetivo da conduta improba, bem como pela ausência de fundamentos e provas aptas a sustentar a ação. Assevera ainda que via eleita pelo MP é inadequada, por não se aplicar a atos legislativos. Já o requerido Saulo sustenta que não há justa causa para a propositura desta demanda. Aduz ainda que não houve dolo ou má-fé, não havendo na inicial provas de que a conduta fora praticada dolosamente, tampouco que tenha causado danos ao erário. Neste momento processual, incumbe tão somente verificar a regularidade da inicial ou se é caso de sumária rejeição, caso se verifique inexistência do ato de improbidade, da improcedência da ação ou da inadequação da via eleita. Nenhuma destas condições se verifica, para a rejeição sumária. Não há evidência que possa afastar in limine litis o ato de improbidade afirmado pelo Parquet na inicial, uma vez que há descrição dos atos imputados a cada requerido e das normas que teriam sido violadas, elementos que, nesta fase de cognição sumária, se mostram suficientes para afastar a pretensão de pronta rejeição da inicial. Pelas mesmas razões, evidencia-se que não há inadequação da via eleita, eis que a inicial possui elementos suficientes, como já dito alhures, acerca do ato praticado e da possibilidade de que se revelem contrários à probidade, sendo imperioso que se dê prosseguimento à lide para que se instrua o feito e, ao cabo, se possa definir com elementos mais robustos acerca da pretensão deduzida. Quanto às preliminares deduzidas pela Municipalidade, o fato de terem sido removidas as placas e menções ao correquerido antes do recebimento da inicial não afasta a legitimidade da municipalidade para a lide. Insta anotar que aquela Decisão proferida em outra demanda possui caráter liminar, e que as ações terão julgamento conjunto, o que é suficiente para afastar as preliminares arguidas. Assim, as preliminares apresentadas pelos requeridos não contém elementos que permitam a pronta rejeição da lide, que deve prosseguir regularmente. Assim, recebo a petição inicial e determino a citação dos requeridos para que apresentem contestação no prazo legal, sob as penas da lei. Intime-se.

Remessa - 26/06/2021 16:51:06 - Relação: 0411/2021

Teor do ato: Vistos. 1) Tramitam, perante este Juízo, três ações que possuem em comum o pedido de nulidade da Lei Municipal nº 4738/2020, que autorizou a denominação, do CIEM unidade II, de Centro Integrado de Educação Municipal Prefeito Saulo Pedroso de Souza. São duas ações populares (1006066-34.2020 e 1005814-31.2020) e a presente ação civil pública. 2) Anoto que foi deferida liminar no Processo nº 1006066-34.2020, determinando remoção de toda e qualquer referência pessoal ao nome do Prefeito sob pena de multa. 3) Nesta ação, foram notificados os requeridos, que apresentaram manifestações às fls. 127/207, 211/223 e 227/259). Sustenta o Município, em preliminar, falta de interesse processual e perda do objeto, além de sua ilegitimidade, asseverando que o pedido formulado nesta lide fora atendido por determinação proferida em outra demanda. O requerido Fabiano sustenta que a inicial é inepta, por ausência de descrição do elemento subjetivo da conduta improba, bem como pela ausência de fundamentos e



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
1ª VARA CÍVEL

Rua Doutor Jose Roberto Paim, 99, S/N, Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007, Fone: (11) 3402-5559, Atibaia-SP - E-mail: upj1a4cvatibaia@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

provas aptas a sustentar a ação. Assevera ainda que via eleita pelo MP é inadequada, por não se aplicar a atos legislativos. Já o requerido Saulo sustenta que não há justa causa para a propositura desta demanda. Aduz ainda que não houve dolo ou má-fé, não havendo na inicial provas de que a conduta fora praticada dolosamente, tampouco que tenha causado danos ao erário. Neste momento processual, incumbe tão somente verificar a regularidade da inicial ou se é caso de sumária rejeição, caso se verifique inexistência do ato de improbidade, da improcedência da ação ou da inadequação da via eleita. Nenhuma destas condições se verifica, para a rejeição sumária. Não há evidência que possa afastar in limine litis o ato de improbidade afirmado pelo Parquet na inicial, uma vez que há descrição dos atos imputados a cada requerido e das normas que teriam sido violadas, elementos que, nesta fase de cognição sumária, se mostram suficientes para afastar a pretensão de pronta rejeição da inicial. Pelas mesmas razões, evidencia-se que não há inadequação da via eleita, eis que a inicial possui elementos suficientes, como já dito alhures, acerca do ato praticado e da possibilidade de que se revelem contrários à probidade, sendo imperioso que se dê prosseguimento à lide para que se instrua o feito e, ao cabo, se possa definir com elementos mais robustos acerca da pretensão deduzida. Quanto às preliminares deduzidas pela Municipalidade, o fato de terem sido removidas as placas e menções ao correquerido antes do recebimento da inicial não afasta a legitimidade da municipalidade para a lide. Insta anotar que aquela Decisão proferida em outra demanda possui caráter liminar, e que as ações terão julgamento conjunto, o que é suficiente para afastar as preliminares arguidas. Assim, as preliminares apresentadas pelos requeridos não contém elementos que permitam a pronta rejeição da lide, que deve prosseguir regularmente. Assim, recebo a petição inicial e determino a citação dos requeridos para que apresentem contestação no prazo legal, sob as penas da lei. Intime-se.

Advogados(s): Eduardo Leandro de Queiroz E Souza (OAB 109013/SP), Marco Aurélio Andrade de Jesus (OAB 200877/SP), Guilherme Corona Rodrigues Lima (OAB 305583/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 29/06/2021 15:36:36 - Relação :0411/2021

Data da Disponibilização: 29/06/2021

Data da Publicação: 30/06/2021

Número do Diário: 3308

Página: 796/799

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 02/07/2021 16:43:13 -

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Mandado de Citação Expedido - 02/07/2021 19:09:17 - Mandado nº: 048.2021/008471-2

Situação: Cumprido - Ato positivo em 08/07/2021

Local: Oficial de justiça - Michel Gabriel Dias

Mandado de Citação Expedido - 02/07/2021 19:09:29 - Mandado nº: 048.2021/008472-0

Situação: Cumprido - Ato positivo em 08/08/2021

Local: Oficial de justiça - Marcelo Motta

Mandado Juntado - 08/07/2021 17:28:10 Mandado Devolvido Cumprido Positivo - 08/07/2021

17:28:14 - Certidão - Oficial de Justiça - Mandado Cumprido Positivo

Contestação Juntada - 13/07/2021 23:16:39 - Nº Protocolo: WAIA.21.70063732-0

Tipo da Petição: Contestação

Data: 13/07/2021 19:53

Mandado Juntado - 16/08/2021 19:47:19 Mandado Devolvido Cumprido Positivo - 16/08/2021

19:47:27 - Certidão - Oficial de Justiça - Mandado Cumprido Positivo

Contestação Juntada - 30/08/2021 10:53:11 - Nº Protocolo: WAIA.21.70080810-9

Tipo da Petição: Contestação

Data: 30/08/2021 10:38

Certidão de Cartório Expedida - 09/09/2021 16:29:06 - Certidão - Genérica


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
1ª VARA CÍVEL

Rua Doutor Jose Roberto Paim, 99, S/N, Parque dos Coqueiros - CEP

12945-007, Fone: (11) 3402-5559, Atibaia-SP - E-mail:

upj1a4cvatibaia@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 09/09/2021 16:30:23 - Vista ao Ministério Público.

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 09/09/2021 16:30:42 -

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Contestação Juntada - 09/09/2021 21:29:27 - Nº Protocolo: WAIA.21.70083887-3

Tipo da Petição: Contestação

Data: 08/09/2021 18:06

Petição - 10/09/2021 06:54:48 - Nº Protocolo: WAIA.21.70084393-1

Tipo da Petição: Manifestação do MP

Data: 09/09/2021 17:22

Conclusos para Despacho - 10/09/2021 10:06:36 Petição - 10/09/2021 11:06:48 - Nº Protocolo:

WAIA.21.70084607-8

Tipo da Petição: Petição Intermediária

Data: 10/09/2021 10:55

Decisão - 10/09/2021 18:46:12 - Vistos. Por ora, certifique a zelosa serventia, sobre a tempestividade da contestação de fls. 352/371. Intime-se.

Remessa - 13/09/2021 00:12:55 - Relação: 0619/2021

Teor do ato: Vistos. Por ora, certifique a zelosa serventia, sobre a tempestividade da contestação de fls. 352/371. Intime-se.

Advogados(s): Eduardo Leandro de Queiroz E Souza (OAB 109013/SP), Marco Aurélio Andrade de Jesus (OAB 200877/SP), Guilherme Corona Rodrigues Lima (OAB 305583/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 14/09/2021 03:41:08 - Relação :0619/2021

Data da Publicação: 15/09/2021

Número do Diário: 3360

Certidão de Cartório Expedida - 15/09/2021 14:54:20 - Certidão - Genérica

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 15/09/2021 15:18:18 - Vista ao Ministério Público.

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 15/09/2021 15:18:50 -

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Petição - 15/09/2021 16:04:16 - Nº Protocolo: WAIA.21.70086332-0

Tipo da Petição: Manifestação do MP

Data: 15/09/2021 15:25

Conclusos para Despacho - 15/09/2021 16:20:08 Decisão - 15/09/2021 22:40:05 - Vistos.

Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua pertinência no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 15/09/2021 22:53:53 -

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Remessa - 16/09/2021 00:20:37 - Relação: 0629/2021

Teor do ato: Vistos. Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua pertinência no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

Advogados(s): Eduardo Leandro de Queiroz E Souza (OAB 109013/SP), Marco Aurélio Andrade de Jesus (OAB 200877/SP), Guilherme Corona Rodrigues Lima (OAB 305583/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 17/09/2021 06:52:52 - Relação :0629/2021

Data da Publicação: 20/09/2021

Número do Diário: 3363

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 20/09/2021 17:44:46 - Vista ao Ministério Público.

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 20/09/2021 17:45:31 -

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Petição - 20/09/2021 19:19:28 - Nº Protocolo: WAIA.21.70087994-4

Tipo da Petição: Manifestação do MP



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
1ª VARA CÍVEL

Rua Doutor Jose Roberto Paim, 99, S/N, Parque dos Coqueiros - CEP
 12945-007, Fone: (11) 3402-5559, Atibaia-SP - E-mail:
 upj1a4cvatibaia@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Data: 20/09/2021 18:07

Especificação de Provas Juntada - 21/09/2021 14:57:32 - Nº Protocolo: WAIA.21.70088333-0

Tipo da Petição: Indicação de Provas

Data: 21/09/2021 14:21

Petição - 23/09/2021 09:45:22 - Nº Protocolo: WAIA.21.80011042-1

Tipo da Petição: Petição Intermediária

Data: 23/09/2021 09:32

Especificação de Provas Juntada - 04/10/2021 19:18:04 - Nº Protocolo: WAIA.21.70093115-6

Tipo da Petição: Indicação de Provas

Data: 04/10/2021 18:15

Conclusos para Sentença - 04/10/2021 20:37:57 Decisão - 31/01/2022 18:37:28 - 1. Nos termos do art. 376, do CPC, traga o Município de Atibaia, aos autos, cópia da Lei Municipal 4.161/2013, que contenha a redação vigente à época dos fatos, e a redação atualmente em vigor. Prazo: 10 dias. 2. Após, abra-se vista ao Ministério Público autor, para alegações finais, no prazo de 15 dias e, com elas, abra-se vista aos réus, em igual prazo, para a mesma finalidade. Intime-se.

Remessa - 01/02/2022 00:14:49 - Relação: 0071/2022

Teor do ato: 1. Nos termos do art. 376, do CPC, traga o Município de Atibaia, aos autos, cópia da Lei Municipal 4.161/2013, que contenha a redação vigente à época dos fatos, e a redação atualmente em vigor. Prazo: 10 dias. 2. Após, abra-se vista ao Ministério Público autor, para alegações finais, no prazo de 15 dias e, com elas, abra-se vista aos réus, em igual prazo, para a mesma finalidade. Intime-se.

Advogados(s): Eduardo Leandro de Queiroz E Souza (OAB 109013/SP), Marco Aurélio Andrade de Jesus (OAB 200877/SP), Guilherme Corona Rodrigues Lima (OAB 305583/SP)

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 01/02/2022 13:21:41 -

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Certidão de Publicação Expedida - 02/02/2022 01:44:07 - Relação: 0071/2022

Data da Publicação: 03/02/2022

Número do Diário: 3439

Petição - 15/02/2022 15:48:43 - Nº Protocolo: WAIA.22.70012059-0

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 15/02/2022 15:33

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 15/02/2022 17:23:56 - Vista ao Ministério Público.

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 15/02/2022 17:24:31 -

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Petição - 18/02/2022 08:51:27 - Nº Protocolo: WAIA.22.70013238-6

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 17/02/2022 18:00

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 22/02/2022 13:49:30 - Vista ao Ministério Público.

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 22/02/2022 13:49:48 -

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Petição - 23/02/2022 17:25:28 - Nº Protocolo: WAIA.22.70015323-5

Tipo da Petição: Manifestação do MP

Data: 23/02/2022 17:10

Conclusos para Despacho - 23/02/2022 17:38:59 Decisão - 24/02/2022 18:28:06 - Vistos. Cumpra-se conforme já determinado às fls. 399, intimando-se os requeridos para apresentação das alegações finais no prazo de 15 dias. Intime-se.

Remessa - 25/02/2022 00:14:33 - Relação: 0146/2022

Teor do ato: Vistos. Cumpra-se conforme já determinado às fls. 399, intimando-se os requeridos

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Doutor Jose Roberto Paim, 99, S/N, Parque dos Coqueiros - CEP

12945-007, Fone: (11) 3402-5559, Atibaia-SP - E-mail:

upj1a4cvatibaia@tjstj.us.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

para apresentação das alegações finais no prazo de 15 dias. Intime-se.

Advogados(s): Eduardo Leandro de Queiroz E Souza (OAB 109013/SP), Guilherme Corona Rodrigues Lima (OAB 305583/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 28/02/2022 01:40:03 - Relação: 0146/2022

Data da Publicação: 03/03/2022

Número do Diário: 3457

Alegações Finais Juntadas - 04/03/2022 14:26:48 - Nº Protocolo: WAIA.22.70017850-5

Tipo da Petição: Alegações Finais

Data: 04/03/2022 14:11

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 04/03/2022 18:20:40 - Ato Ordinatório - Genérico - Com Atos e Não Publicável

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 04/03/2022 18:22:02 -

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Alegações Finais Juntadas - 14/03/2022 16:46:39 - Nº Protocolo: WAIA.22.70021118-9

Tipo da Petição: Alegações Finais

Data: 14/03/2022 16:04

Alegações Finais Juntadas - 23/03/2022 18:53:49 - Nº Protocolo: WAIA.22.70024956-9

Tipo da Petição: Alegações Finais

Data: 23/03/2022 18:33

Conclusos para Sentença - 24/03/2022 13:17:12 Procedência - 13/06/2022 18:22:46 - Ante o exposto e nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido para: a) condenar o Município de Atibaia a remover o nome de Saulo Pedroso de Souza como denominação do CIEM (Centro Integrado de Educação Municipal); b) condenar Fabiano Batista de Lima, qualificado nos autos, à suspensão dos políticos por três anos, à perda da função pública ocupada no momento do trânsito em julgado e ao pagamento de multa civil no valor correspondente a três remunerações suas na época do fato, em favor do Município de Atibaia, pela prática do ato de improbidade administrativa previsto no artigo 11, caput, da Lei 8.429/92; c) condenar Saulo Pedroso de Souza, qualificado nos autos, à suspensão dos políticos por três anos, à perda da função pública ocupada no momento do trânsito em julgado e ao pagamento de multa civil no valor correspondente a três remunerações suas na época do fato, em favor do Município de Atibaia, pela prática do ato de improbidade administrativa previsto no artigo 11, caput, da Lei 8.429/92.

Remessa - 14/06/2022 05:07:16 - Relação: 0474/2022

Teor do ato: Ante o exposto e nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido para: a) condenar o Município de Atibaia a remover o nome de Saulo Pedroso de Souza como denominação do CIEM (Centro Integrado de Educação Municipal); b) condenar Fabiano Batista de Lima, qualificado nos autos, à suspensão dos políticos por três anos, à perda da função pública ocupada no momento do trânsito em julgado e ao pagamento de multa civil no valor correspondente a três remunerações suas na época do fato, em favor do Município de Atibaia, pela prática do ato de improbidade administrativa previsto no artigo 11, caput, da Lei 8.429/92; c) condenar Saulo Pedroso de Souza, qualificado nos autos, à suspensão dos políticos por três anos, à perda da função pública ocupada no momento do trânsito em julgado e ao pagamento de multa civil no valor correspondente a três remunerações suas na época do fato, em favor do Município de Atibaia, pela prática do ato de improbidade administrativa previsto no artigo 11, caput, da Lei 8.429/92.

Advogados(s): Eduardo Leandro de Queiroz E Souza (OAB 109013/SP), Guilherme Corona Rodrigues Lima (OAB 305583/SP)

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 14/06/2022 09:49:18 -



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
1ª VARA CÍVEL

Rua Doutor Jose Roberto Paim, 99, S/N, Parque dos Coqueiros - CEP
 12945-007, Fone: (11) 3402-5559, Atibaia-SP - E-mail:
 upj1a4cvatibaia@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico
 Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 14/06/2022 09:50:15 - Vista ao Ministério Público.
 Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 14/06/2022 09:50:37 -
 Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico
 Certidão de Publicação Expedida - 15/06/2022 01:37:38 - Relação: 0474/2022
 Data da Publicação: 20/06/2022
 Número do Diário: 3528
 Embargos de Declaração Juntados - 16/06/2022 20:50:22 - Nº Protocolo: WAIA.22.70056364-6
 Tipo da Petição: Embargos de Declaração
 Data: 16/06/2022 20:48
 Conclusos para Decisão - 20/06/2022 10:58:15 Conclusos para Decisão - 20/06/2022
 15:29:23 Outras Decisões - 20/06/2022 17:02:59 - Vistos. Ante o primado contido no artigo 1.023,
 §2º, do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte embargada no prazo de 5 (cinco) dias.
 Intime-se.
 Remessa - 21/06/2022 00:10:33 - Relação: 0491/2022
 Teor do ato: Vistos. Ante o primado contido no artigo 1.023, §2º, do Código de Processo Civil,
 manifeste-se a parte embargada no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se.
 Advogados(s): Eduardo Leandro de Queiroz E Souza (OAB 109013/SP), Guilherme Corona
 Rodrigues Lima (OAB 305583/SP)
 Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 21/06/2022 10:03:04 - Vista ao Ministério Público.
 Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 21/06/2022 10:03:26 -
 Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico
 Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 21/06/2022 10:08:23 - Ato Ordinatório - Genérico - Com
 Atos e Não Publicável
 Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 21/06/2022 10:09:46 -
 Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico
 Petição - 21/06/2022 13:01:32 - Nº Protocolo: WAIA.22.70057376-5
 Tipo da Petição: Manifestação do MP
 Data: 21/06/2022 12:52
 Conclusos para Decisão - 21/06/2022 14:06:39 Certidão de Publicação Expedida - 22/06/2022
 01:39:20 - Relação: 0491/2022
 Data da Publicação: 23/06/2022
 Número do Diário: 3531
 Conclusos para Decisão - 22/06/2022 14:28:02 Outras Decisões - 22/06/2022 19:30:12 -
 Encaminhem-se os autos ao MM. Juiz prolator da R. Sentença embargada. Intime-se.
 Remessa - 23/06/2022 05:03:18 - Relação: 0501/2022
 Teor do ato: Encaminhem-se os autos ao MM. Juiz prolator da R. Sentença embargada. Intime-se.
 Advogados(s): Eduardo Leandro de Queiroz E Souza (OAB 109013/SP), Guilherme Corona
 Rodrigues Lima (OAB 305583/SP)
 Certidão de Publicação Expedida - 24/06/2022 01:39:10 - Relação: 0501/2022
 Data da Publicação: 27/06/2022
 Número do Diário: 3533
 Embargos de Declaração Juntados - 27/06/2022 12:44:51 - Nº Protocolo: WAIA.22.70059187-9
 Tipo da Petição: Embargos de Declaração
 Data: 27/06/2022 12:02
 Conclusos para Decisão - 27/06/2022 14:28:36 Embargos de Declaração Juntados - 27/06/2022
 16:19:39 - Nº Protocolo: WAIA.22.70059373-1
 Tipo da Petição: Embargos de Declaração



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Doutor Jose Roberto Paim, 99, S/N, Parque dos Coqueiros - CEP

12945-007, Fone: (11) 3402-5559, Atibaia-SP - E-mail:

upj1a4cvatibaia@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Data: 27/06/2022 15:25

Conclusos para Despacho - 21/07/2022 17:20:06 Mero expediente - 21/07/2022 20:42:34 - Vistos. Ao Ministério Público. Intimem-se.

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 21/07/2022 20:42:58 -

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Remessa - 22/07/2022 00:04:34 - Relação: 0588/2022

Teor do ato: Vistos. Ao Ministério Público. Intimem-se.

Advogados(s): Eduardo Leandro de Queiroz E Souza (OAB 109013/SP), Tatiana Barone Sussa (OAB 228489/SP), Guilherme Corona Rodrigues Lima (OAB 305583/SP), Ronaldo Meira Silva (OAB 460052/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 25/07/2022 01:38:28 - Relação: 0588/2022

Data da Publicação: 26/07/2022

Número do Diário: 3554

Petição - 25/07/2022 17:54:08 - Nº Protocolo: WAIA.22.70070270-0

Tipo da Petição: Manifestação do MP

Data: 25/07/2022 15:31

Conclusos para Decisão - 25/07/2022 18:16:40 Certidão de Objeto e Pé Expedida - 02/08/2022 13:34:20 - Certidão - Objeto e Pé - Cível

Mudança de Magistrado - 03/08/2022 11:15:08 - Titular 1 vaga 1 (1ª Vara Cível) para o(a) Juiz(a) FABRÍCIO AUGUSTO DIAS. Motivo: Divisão interna trabalho - Apreciar embargos de declaração.

Acolhimento em parte de Embargos de Declaração - 21/09/2022 14:07:11 - Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE os embargos de declaração para esclarecer que a condenação dos requeridos Fabiano Batista de Lima e Saulo Pedroso de Souza se dá pela prática do ato de improbidade administrativa descrito no artigo 11, inciso XII, da Lei 8.429/92. Mantenho, no mais, a sentença, inclusive as sanções aplicadas.

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 21/09/2022 14:07:27 - Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 21/09/2022 15:06:33 -

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 21/09/2022 15:08:25 - Vista ao Ministério Público.

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 21/09/2022 15:09:21 -

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Remessa - 22/09/2022 00:08:45 - Relação: 0790/2022

Teor do ato: Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE os embargos de declaração para esclarecer que a condenação dos requeridos Fabiano Batista de Lima e Saulo Pedroso de Souza se dá pela prática do ato de improbidade administrativa descrito no artigo 11, inciso XII, da Lei 8.429/92. Mantenho, no mais, a sentença, inclusive as sanções aplicadas.

Advogados(s): Eduardo Leandro de Queiroz E Souza (OAB 109013/SP), Guilherme Corona Rodrigues Lima (OAB 305583/SP), Tatiana Barone Sussa (OAB 228489/SP), Ronaldo Meira Silva (OAB 460052/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 23/09/2022 01:36:38 - Relação: 0790/2022

Data da Publicação: 26/09/2022

Número do Diário: 3597

Embargos de Declaração Juntados - 27/09/2022 11:35:43 - Nº Protocolo: WAIA.22.70095797-0

Tipo da Petição: Embargos de Declaração

Data: 27/09/2022 11:30

Conclusos para Decisão - 27/09/2022 13:30:52 Conclusos para Decisão - 27/09/2022



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
1ª VARA CÍVEL

Rua Doutor Jose Roberto Paim, 99, S/N, Parque dos Coqueiros - CEP
 12945-007, Fone: (11) 3402-5559, Atibaia-SP - E-mail:
 upj1a4cvatibaia@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

14:52:06 Outras Decisões - 28/09/2022 15:05:46 - Vistos. 1) Ante o primado contido no artigo 1.023, §2º, do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte embargada no prazo de 5 (cinco) dias. 2) Após, remetam-se os autos ao MM. Juiz prolator do decisum para apreciação dos embargos. Intime-se.

Remessa - 29/09/2022 00:08:43 - Relação: 0816/2022

Teor do ato: Vistos. 1) Ante o primado contido no artigo 1.023, §2º, do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte embargada no prazo de 5 (cinco) dias. 2) Após, remetam-se os autos ao MM. Juiz prolator do decisum para apreciação dos embargos. Intime-se.

Advogados(s): Eduardo Leandro de Queiroz E Souza (OAB 109013/SP), Tatiana Barone Sussa (OAB 228489/SP), Guilherme Corona Rodrigues Lima (OAB 305583/SP), Ronaldo Meira Silva (OAB 460052/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 30/09/2022 01:34:49 - Relação: 0816/2022

Data da Publicação: 03/10/2022

Número do Diário: 3602

Apelação/Razões Juntada - 14/10/2022 19:05:59 - Nº Protocolo: WAIA.22.70103061-7

Tipo da Petição: Razões de Apelação

Data: 14/10/2022 18:56

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 17/10/2022 14:23:14 - Vista ao Ministério Público.

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 17/10/2022 14:23:34 -

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Petição - 17/10/2022 17:17:46 - Nº Protocolo: WAIA.22.70103622-4

Tipo da Petição: Manifestação do MP

Data: 17/10/2022 17:15

Contrarrazões Juntada - 17/10/2022 17:25:09 - Nº Protocolo: WAIA.22.70103625-9

Tipo da Petição: Contrarrazões de Apelação

Data: 17/10/2022 17:17

Apelação/Razões Juntada - 17/10/2022 18:45:16 - Nº Protocolo: WAIA.22.70103702-6

Tipo da Petição: Razões de Apelação

Data: 17/10/2022 18:38

Conclusos para Decisão - 17/10/2022 19:20:57 Não Acolhimento de Embargos de Declaração - 22/10/2022 14:16:40 - REJEITO os embargos de declaração opostos pelo Município de Atibaia (fls. 556/557), pois o interesse processual em relação à remoção da placa existia quando da propositura da demanda, a remoção só ocorreu depois, exatamente porque a demanda foi proposta. Intime-se o Ministério Público para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto a fls. 592/618.

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 22/10/2022 14:16:57 -

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 22/10/2022 14:17:05 -

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Remessa - 24/10/2022 00:09:11 - Relação: 0891/2022

Teor do ato: REJEITO os embargos de declaração opostos pelo Município de Atibaia (fls. 556/557), pois o interesse processual em relação à remoção da placa existia quando da propositura da demanda, a remoção só ocorreu depois, exatamente porque a demanda foi proposta. Intime-se o Ministério Público para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto a fls. 592/618.

Advogados(s): Eduardo Leandro de Queiroz E Souza (OAB 109013/SP), Tatiana Barone Sussa (OAB 228489/SP), Guilherme Corona Rodrigues Lima (OAB 305583/SP), Ronaldo Meira Silva (OAB 460052/SP)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
1ª VARA CÍVEL

Rua Doutor Jose Roberto Paim, 99, S/N, Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007, Fone: (11) 3402-5559, Atibaia-SP - E-mail: upj1a4cvatibaia@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Contrarrazões Juntada - 24/10/2022 18:25:45 - Nº Protocolo: WAIA.22.70106280-2
 Tipo da Petição: Contrarrazões de Apelação
 Data: 24/10/2022 18:21
 Certidão de Publicação Expedida - 25/10/2022 01:36:51 - Relação: 0891/2022
 Data da Publicação: 26/10/2022
 Número do Diário: 3618
 Contrarrazões Juntada - 25/10/2022 06:01:00 - Nº Protocolo: WAIA.22.70106283-7
 Tipo da Petição: Contrarrazões de Apelação
 Data: 24/10/2022 18:22
 Petição - 31/10/2022 15:25:17 - Nº Protocolo: WAIA.22.70108605-1
 Tipo da Petição: Petições Diversas
 Data: 31/10/2022 15:22
 Certidão de Cartório Expedida - 01/11/2022 15:06:10 - Certidão - Remessa dos Autos à 2ª Instância - Art. 102 - NSCGJ
 Certidão de Não Consulta ao Teor da Informação - Contagem de Prazo do Ato - Expedida - 02/11/2022 06:32:47 - Certidão de Não Leitura - Contagem de Prazo do Ato
 Certidão de Objeto e Pé Expedida - 08/06/2026 14:31:20 - Certidão - Objeto e Pé - Cível

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Atibaia, 28 de julho de 2026.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)